

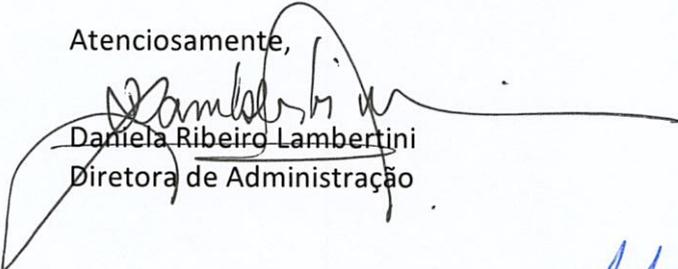
SINDEPPERJ
Aristóteles da Silva Arueira
Presidente do Sindicato
Rua México, 111/607 - Centro Rio de Janeiro/RJ
Cep: 20.031-145

Senhor Presidente,

Tendo em vista a conclusão das negociações relativas ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) dos empregados da CAPESESP, de 01/01 a 31/12/2018, enviamos 03 (três) vias do referido documento para assinatura e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

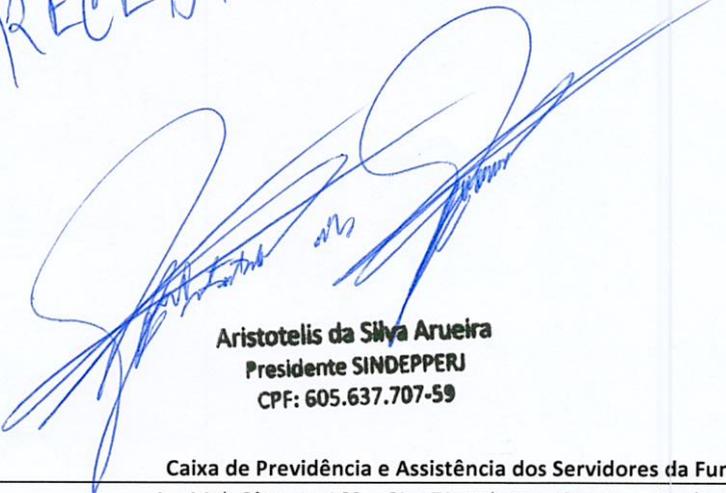
Na oportunidade, informamos que, a fim de atender à Legislação vigente, a Divisão de Recursos Humanos desta Entidade enviará para o e-mail desse Sindicato o arquivo com o citado Acordo, objetivando a adoção das medidas cabíveis à inclusão das cláusulas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR.

Atenciosamente,



Daniela Ribeiro Lambertini
Diretora de Administração

RECEBI EM, 12/03/2018



Aristotelis da Silva Arueira
Presidente SINDEPPERJ
CPF: 605.637.707-59

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDEPPERJ, inscrito no CNPJ nº. 01.412.542/0001-34, com sede na Rua México, 111 - sala 607 - Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.031-145, ora legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. **ARISTÓTELES DA SILVA ARUEIRA**

E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, CNPJ nº30.036.685/0001-97, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro, neste ato representada pela sua Diretora de Administração, Sr.ª. **DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, abrangerá a categoria profissional dos empregados de previdência privada fechada, com abrangência territorial **no estado do Rio de Janeiro**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da **CAPESESP** poderá receber, a contar de 1º de janeiro de 2018, salário inferior aos valores a seguir fixados para jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira:

- Auxiliar de Serviços Gerais: **R\$ 1.151,42** (mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos);
- Agente de Apoio Administrativo e Recepcionista: **R\$ 1.266,56** (mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- Auxiliar: **R\$ 1.564,47** (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);



Parágrafo Primeiro – Os Jovens Aprendizizes estão excluídos desta cláusula, na forma da lei;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos digitadores que laboram em jornada de 30 (trinta) horas semanais o salário normativo mínimo de R\$ **1.044,91** (mil quarenta e quatro reais e noventa e um centavos);

Parágrafo Terceiro – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional seja maior que o estabelecido no “caput”, acordam as partes a aplicação do salário mínimo regional como piso da categoria obreira.

REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A **CAPESESP**, a partir de janeiro de 2018, reajustará a remuneração de todos os empregados no percentual de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica estabelecido que, quando houver determinação formal por escrito de substituição do empregado que recebe função gratificada, o substituto fará jus à gratificação de função correspondente, em valor proporcional aos dias de substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira metade do 13º salário para os empregados que não o solicitarem por ocasião de férias será incluído em folha de pagamento do mês de junho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **CAPESESP** concederá, mediante opção do empregado, auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, no valor unitário de R\$**32,26** (trinta e dois reais e vinte e seis centavos).



Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar em receber esse benefício em 02 (dois) cartões, sendo 70% (setenta por cento) como auxílio-alimentação e 30% (trinta por cento) como auxílio-refeição, ou vice-versa, ou ainda 50% (cinquenta por cento) do benefício como auxílio-alimentação e 50% (cinquenta por cento) como auxílio-refeição, mediante solicitação por escrito;

Parágrafo Segundo - Para a concessão do auxílio serão considerados os dias úteis trabalhados ou a base de 22 (vinte e dois) dias no mês e o crédito será disponibilizado 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês, por meio de cartão eletrônico fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, facultado, somente em casos excepcionais, o seu pagamento em dinheiro;

Parágrafo Terceiro - Os empregados beneficiados com o fornecimento do auxílio previsto no "caput" participarão do seu custeio com o desconto do percentual de 2% (dois por cento) do salário base, limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste benefício;

Parágrafo Quarto - O auxílio refeição/alimentação será concedido mensalmente, excluídos os períodos de licença maternidade, afastamentos por doença ou acidente de trabalho a partir do 16º (décimo sexto) dia e nos demais afastamentos caracterizados como suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo Quinto - No período de gozo de férias será concedido um auxílio no valor de R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco), equivalente a 1/3 do valor unitário previsto no *caput*, calculado sob os dias úteis, inclusive em caso de parcelamento do período, sem ônus ao empregado;

Parágrafo Sexto - O benefício concedido no parágrafo anterior não será devido em caso de rescisão do contrato de trabalho nas hipóteses de indenização de férias adquiridas, vencidas ou proporcionais;

Parágrafo Sétimo - De característica indenizatória e não salarial, o benefício será utilizado sob qualquer uma das formas previstas nesta cláusula, de acordo com a legislação vigente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

Parágrafo Oitavo - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2013, com carga horária inferior a 04 (quatro) horas diárias, receberão o benefício diferenciado considerando os dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATALINA

A CAPESESP concederá a seus empregados, no mês de dezembro, uma cesta alimentação no valor de R\$354,83 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - O benefício será pago a todos os empregados vinculados a folha de pagamento da empresa no mês de dezembro e admitidos até novembro, inclusive para os que estiverem em gozo de licença maternidade e em auxílio doença, desde que tenham trabalhado no mínimo 06 (seis) meses durante a vigência do presente acordo e, ainda que o benefício tenha iniciado nesse mesmo período;



Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Para atender às disposições da legislação referente ao vale-transporte (Leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, Decreto n.º 95.247/87), a **CAPESESP** fornecerá aos seus empregados "Vale Transporte" em quantidade suficiente para deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Será concedida quantidade de vales necessária para a locomoção do empregado para o trecho da residência-trabalho-residência, considerando-se os dias úteis trabalhados ou a base de 22 (vinte dois) dias úteis no mês;

Parágrafo Segundo - A empresa descontará mensalmente na folha de pagamento dos empregados beneficiários do vale transporte a parcela equivalente a 6% (seis por cento), calculada sobre o salário nominal, considerando-se os dias trabalhados ou o limite de 22 (vinte e dois) dias úteis, exceto nos casos em que o valor do benefício for inferior a este percentual, quando então será descontado o valor integralmente fornecido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ASSISTENCIAL – PLANO BÁSICO DO CAPESAÚDE

A **CAPESESP** contribuirá mensalmente para o custeio da assistência à saúde suplementar dos empregados ativos, inativos e seus dependentes naturais, bem como dos pensionistas, inscritos nos planos de saúde auto administrados, com parcela patronal idêntica a das suas patrocinadoras Públicas, conforme as regras e parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, ou outra que vier a substituir.

Parágrafo Primeiro - No que se refere à contribuição que cabe ao empregado, a **CAPESESP** participará mensalmente com uma parcela para a contribuição do plano assistencial do empregado, ativo e em benefício previdenciário de auxílio-doença e licença maternidade, na proporção de até 100% (cem por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), do valor fixo de R\$119,83 (cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), para os empregados com remuneração de até R\$ 1.333,53 (mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e de R\$ 1.333,54 (mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a R\$ 2.704,68 (dois mil setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.

Parágrafo Segundo - No que se refere aos empregados inativos e seus dependentes, bem como pensionistas, a Entidade somente arcará com a contribuição patronal prevista no "caput" desta cláusula quando estes receberem complementação de benefício do plano de previdência da **CAPESESP**.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A CAPESESP assegurará aos empregados, mediante cronograma de pagamento, o valor mensal correspondente a até **R\$ 420,70** (quatrocentos e vinte reais e setenta centavos), para reembolso das despesas com mensalidades, matrícula e alimentação de cada filho, inclusive adotivo, até completar 06 (seis) anos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

Parágrafo Primeiro - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1986, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 670/MT de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente;

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quarto - O auxílio-creche será concedido aos empregados de ambos os sexos. Para os empregados do sexo masculino, desde que estes comprovem a atividade profissional da mulher e, que ela não receba benefício da mesma natureza;

Parágrafo Quinto - Este benefício poderá ser concedido, de forma não simultânea, como auxílio-babá, para filhos de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação através da Carteira de Trabalho, recibo de pagamento e recolhimento do INSS;

Parágrafo Sexto - Este benefício será pago nos casos de afastamento por motivo de licença-maternidade e de auxílio-doença pelo período máximo de até 04 (quatro) meses;

Parágrafo Sétimo - O benefício será estendido a filho portador de necessidade especial, assim definida pela legislação, até 18 (dezoito) anos de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.601, DE 21/01/1998

Fica estabelecido que a CAPESESP poderá admitir empregados nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/1998, considerando os prazos de prorrogação dos contratos definidos na referida Lei.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a flourish.

Parágrafo Único – Havendo rescisão sem justa causa do contrato celebrado na forma estabelecida no “caput”, de forma antecipada por parte da **CAPESESP** ou do empregado, a parte que der ensejo à rescisão fica dispensada do pagamento da remuneração a que teria direito a outro até o término do contrato, sendo obrigada a pagar em substituição, a título de indenização, o valor calculado de forma idêntica aos contratos por prazo indeterminado, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADOS ANTES DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade junto a Previdência Oficial, do empregado que trabalhe há mais de 10 (dez) anos seguidos na **CAPESESP**, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, vedada a comunicação durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Único – Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração normal do trabalho para os empregados da **CAPESESP** não excederá 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, excetuados os cargos regulamentados pela legislação que têm jornada de trabalho inferior ou para aqueles que trabalhem em regime de revezamento.

Parágrafo Único – Os empregados que ocupam os cargos de Médico Auditor, Médico Auditor Regional, Enfermeiro Auditor e Enfermeiro Auditor Regional poderão cumprir uma carga horária diária de até 12 (doze) horas, desde que não ultrapassem a carga horária semanal, definida no caput.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Poderá haver a redução da carga horária dos empregados, com a respectiva redução salarial, de forma proporcional à nova jornada, mediante acordo expresso entre as partes.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionada a adoção do regime de compensação de horas de trabalho denominada Banco de Horas, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro: O banco de horas consiste em instrumento adotado pela **CAPESESP** para registrar e armazenar os excessos de jornada de trabalho porventura verificados, possibilitando que ocorram compensações futuras;

Parágrafo Segundo - A compensação das horas excedentes far-se-á na proporção de 01 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes constantes do banco de horas serão compensadas até o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o período de usufruto ser previamente autorizado pela chefia imediata, que levará em conta a conveniência para o serviço;

Parágrafo Quarto - O registro inferior ao prazo previsto referente ao intervalo de refeição/repouso não será computado como crédito de horas adicionais no banco de horas;

Parágrafo Quinto - A **CAPESESP** poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias;

Parágrafo Sexto – As horas compensadas como descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

Parágrafo Sétimo – Os empregados que ocupam os cargos de Médico Auditor, Médico Auditor Regional, Enfermeiro Auditor e Enfermeiro Auditor Regional com carga horária diferenciada de até 12 (doze) horas diárias, farão a compensação do excedente diário nos dias anteriores ou posteriores a extrapolação da jornada, a fim de não ultrapassar a carga horária semanal de 40 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

A **CAPESESP** adotará, para registro e controle de frequência de seus empregados, sistema de ponto eletrônico ou manual em que serão registrados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada de trabalho, conforme a legislação em vigor.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'h' followed by several loops.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A **CAPESESP** concederá a seus empregados 08 (oito) dias corridos de licença para casamento ou falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos ou qualquer outro beneficiário reconhecido pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de gozo de férias, as faltas do empregado ao serviço, até o limite máximo de três dias, nos casos de internação de cônjuge, de filhos ou de pais, devidamente comprovada a necessidade de acompanhamento dos mesmos, bem como nos casos de internação na forma de *Day Clinic* ou de exames com anestesia, sedação ou complexos que requeiram preparação, os quais serão avaliados pelo médico do trabalho do PCMSO da CAPESESP, oportunidade em que o abono será limitado a um dia.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desse Acordo, a **CAPESESP** aceitará até 5 (cinco) atestados de acompanhamento conforme parágrafo anterior e, se tratando do mesmo ente familiar, será necessário um intervalo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo documento.

Parágrafo Terceiro - Os empregados caracterizados como Pessoa com Deficiência (PCD) terão direito ao abono quando houver necessidade de conserto, reparo e/ou aquisição de ajudas técnicas que os auxiliem, conforme definido no Art. 61 do Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004, mediante apresentação de laudo emitido pelo prestador de serviços técnicos da área, que ateste a necessidade específica.

Parágrafo Quarto - Fica reconhecida a união estável nos mesmos moldes do casamento civil para fim de gozo de licença gala (8 dias), a contar da assinatura da Escritura Pública (Cartório).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **CAPESESP** reconhecerá atestados emitidos por médicos e/ou dentistas particulares ou por qualquer entidade pertencente ao SUS para fins de justificativa de ausências por motivos de doença do empregado.

Parágrafo Primeiro - O empregado impossibilitado de comparecer ao trabalho deverá comunicar imediatamente à sua chefia a sua ausência e terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento para apresentar o atestado médico;

Parágrafo Segundo - Nos atestados deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações: tempo de dispensa, assinatura do médico ou dentista e carimbo constando o nome completo e o número legível do registro no respectivo conselho regional. Os atestados que não portarem o Código Internacional de Doenças (CID) poderão ser questionados quanto à sua origem pela área de medicina do trabalho da CAPESESP;

Parágrafo Terceiro - As empregadas grávidas terão a ausência abonada na realização de consultas e exames pré-natais, comprovada por atestados específicos que declarem o horário de início e fim do evento.



TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO 24 HS ÁREAS DE ATENDIMENTO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA DA CAPESESP EXCLUSIVO AO RIO DE JANEIRO

A CAPESESP manterá profissionais para a execução de atividades ininterruptas, durante 24 horas do dia, de domingo a sábado, no local onde funcionam as áreas de atendimento e operação da informática.

Parágrafo Único – Os profissionais concordam em trabalhar sob escala de revezamento, a qual faz parte de seu contrato de trabalho, conforme determina a legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO SECURITÁRIO / PREVIDENCIÁRIO.

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o “DIA DO SECURITÁRIO / PREVIDENCIÁRIO”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Por ato formal, o empregado poderá optar por usufruir este dia de repouso em outra data útil até 31 de dezembro do mesmo ano.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A CAPESESP e o empregado poderão, de comum acordo, optar pelo fracionamento do gozo das férias em 02 (dois) períodos, sendo que um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único – A possibilidade de parcelamento de férias em dois períodos poderá ser estendida aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FINANCEIRO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

A CAPESESP concederá aos empregados, por ocasião do gozo das férias na vigência deste acordo coletivo, 01 (um) abono correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado, independente do abono constitucional.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO DIRIGENTE SINDICAL

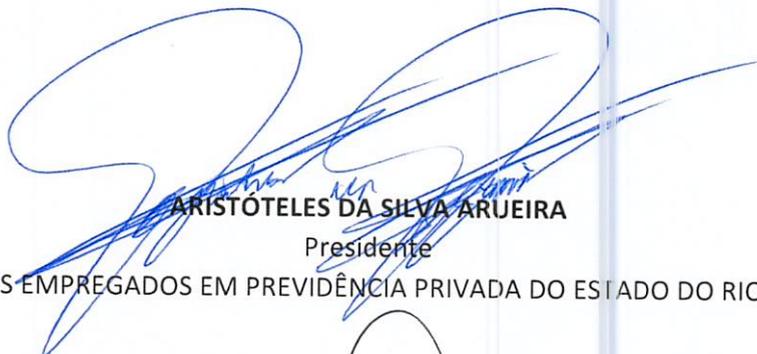
Têm garantia de emprego os dirigentes sindicais eleitos para a administração do Sindicato, conforme previsto nos artigos 522 e 543, parágrafo 3º da CLT, artigo 8º, inciso VII da Constituição Federal e Súmula nº 369, do Tribunal Superior do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo, a Empresa pagará multa a favor da parte prejudicada, no valor de R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) por infração, salvo casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados, quando da ação judicial que tenha reconhecido a infração.



ARISTOTELES DA SILVA ARUEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI
Diretora de Administração

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

